



FOCUS GROUP 
one stop solution

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

**PLANO DE PORMENOR DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO
EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS**

*PONDERAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS EM SEDE DE CONFERÊNCIA
PROCEDIMENTAL (12-07-2018)*

Proc:7896 | Data: 09.2018 | Rev:00

EQUIPA DE PROJETO

Coordenação Geral
Nuno Malheiro, arquiteto
Ordenamento do Território
Filipa Dinis, arquiteta urbanista
Paisagismo
Miguel Marques Pereira, arquiteto paisagista
Infraestruturas Urbanas
António Barroso, Eng.º

INDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENTIDADES CONVOCADAS À CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL	3
3. ELEMENTOS APRESENTADOS	4
4. QUADRO DOS PARECERES EMITIDOS À PROPOSTA DE PLANO E RESPETIVA PONDERAÇÃO	6
5. QUADRO DOS PARECERES EMITIDOS À PROPOSTA DE RELATÓRIO AMBIENTAL E RESPETIVA PONDERAÇÃO	18

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de ponderação dos pareceres emitidos na Conferência Procedimental da proposta de Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, em 12 de julho de 2018, pelas entidades que, em virtude dos interesses e responsabilidades sobre o território correspondente à área de intervenção do referido Plano, foram consultadas.

2. ENTIDADES CONVOCADAS À CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Face às características da área de intervenção do Plano e em virtude dos interesses e responsabilidades que possuem sobre o território, foram convocadas à Conferência Procedimental de 12-07-2018, as entidades seguintes, cujos pareceres se apresentam:

ENTIDADE	PARECER
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Favorável condicionado
Administração Regional de Saúde do Centro (ARS-C)	Não compareceu à reunião. Não enviou parecer.
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Não compareceu à reunião. Enviou parecer rececionado na CCDRC em 16-07-2018.
Agência de Competitividade e Inovação (IAPMEI)	Favorável
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	Favorável
Direção Geral do Território (DGT)	Favorável condicionado
Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC)	Favorável
Eletricidade de Portugal (EDP Distribuição)	Não compareceu à reunião. Não enviou parecer.
Infraestruturas de Portugal (IP)	Não compareceu à reunião. Não enviou parecer.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Favorável condicionado
Redes Energéticas Nacionais (REN)	Não compareceu à reunião. Não enviou parecer.

3. ELEMENTOS APRESENTADOS

A proposta apresentada às entidades em Conferência Procedimental, para emissão de parecer, foi instruída com os seguintes elementos:

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

- Termos de referência
- Deliberações municipais
- Aviso de início de procedimento
- Relatório da Participação Pública Preventiva

ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

- Regulamento
- Planta de Implantação
- Planta de Condicionantes

ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

- Relatório da Proposta/Programa de Execução/Plano de financiamento
- Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico
- Peças desenhadas:
 - Planta de Enquadramento, à escala 1:200 000;
 - Extrato da Planta de Ordenamento: PDM de Porto de Mós, à escala 1:25 000;
 - Extrato da Planta de Ordenamento: Riscos - PDM de Porto de Mós, à escala 1:25 000;
 - Extrato da Planta de Condicionantes: PDM de Porto de Mós, à escala 1:25 000;
 - Extrato da Planta de Condicionantes: RAN - PDM de Porto de Mós, à escala 1:25 000;
 - Extrato da Planta de Condicionantes: REN - PDM de Porto de Mós, à escala 1:25 000;
 - Planta da Situação Existente: Base Cartográfica, à escala 1:2 000;
 - Planta da Situação Existente: Ocupação atual do Solo, à escala 1:2 000;
 - Planta da Situação Existente: Análise Urbana, à escala 1:2 000;
 - Planta das Pretensões e Compromissos Urbanísticos, à escala 1:2 000;
 - Rede Viária Proposta - Traçado da Rede, à escala 1:2 000;
 - Rede Viária Proposta - Perfis Transversais, à escala 1:250;
 - Rede Viária Proposta - Perfis Longitudinais, à escala 1:1 000;
 - Rede de abastecimento de água, à escala 1:2 000;

- Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, à escala 1:2 000;
- Rede elétrica de média tensão, à escala 1:2 000;
- Rede de iluminação pública, à escala 1:2 000;
- Rede de telecomunicações, rede principal de tubagem e caixas, à escala 1:2 000;
- Rede de distribuição de gás natural, existente e proposta, à escala 1:2 000;
- Planta do Cadastro Original, à escala 1:2 000;
- Planta da Operação de Transformação Fundiária, à escala 1:2 000;
- Planta de Cedências para Domínio Público, à escala 1:2 000;
- Planta da Perequação, à escala 1:2 000.

4. QUADRO DOS PARECERES EMITIDOS À PROPOSTA DE PLANO E RESPECTIVA PONDERAÇÃO

CCDR CENTRO

As representantes da CCDRC transmitiram o parecer de teor **favorável, condicionado** à correção e completamento do processo de acordo com os aspetos identificados no seguinte parecer, em particular no que concerne a questões de legalidade e de conformidade:

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>De seguida explicitam-se as questões regulamentares de âmbito técnico/jurídico:</p> <p>Capítulo I – Disposições Gerais Artigo 3º - Instrumentos a observar a) – Retirar “Revisão”; é suficiente mencionar o PDM.</p>	Retirado.
<p>b) e c) - Apenas devem constar deste artigo os planos e programas que vinculam as entidades públicas e também os particulares, nos termos do artigo 3º do RJGT e do nº 2 do artigo 46º da Lei nº 31/2014, de 30/05 - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo. Não é esse, por exemplo, o caso do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.</p>	PMEPC retirado.
<p>Artigo 4º - Composição 2 – <i>jj) – Planta das Pretensões e Compromissos Urbanísticos, à escala 1:2 000;</i> - A que “pretensões” se refere? Deve ter-se em atenção o disposto no artigo 107º, nº4, alínea c) do RJGT, quanto à planta e relatório de compromissos urbanísticos que devem acompanhar o plano.</p>	As pretensões informais foram retiradas da planta e introduzidos apenas os compromissos em vigor, de acordo com previsto na legislação.
<p>1 - Tendo em atenção que podem vir a ser aprovadas outras condicionantes de ordem superior para a área do plano, para além das já assinaladas na sua Planta de Condicionantes, sugerimos a seguinte redação, em alternativa: <i>“Na área do Plano são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes [...]”,</i> seguindo-se a sua listagem.</p>	Texto retificado, com adaptações: <i>“ 1. Na área do Plano são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, e quando representadas graficamente, encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes:”</i>
<p>2 - Deve deixar-se expresso que, para além dos regimes legais das condicionantes de ordem superior, são igualmente aplicáveis às operações urbanísticas as próprias regras do plano, para cada um dos seus espaços, desde que compatíveis com as primeiras.</p>	É uma referência desnecessária, atendendo que decorre da lei geral, sendo assim redundante.

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>Capítulo III – Ocupação do Solo e Edificação Artigo 3º - Qualificação do Solo 1 – a) <i>Espaços não sujeitos às disposições do Plano: ...</i> - <i>Não se entende que se prevejam em regulamento de plano espaços não sujeitos às suas disposições.</i> Se se trata espaços exteriores ao plano, não se justifica a sua menção. <u>Se se trata de preexistências legais dentro da área do plano, – que podem incluir edificações ou loteamentos – devem simplesmente constar da planta e relatório dos compromissos urbanísticos previstos no artigo 107º, nº4, alínea c) do RJIGT.</u></p>	<p>Esta parcelas passaram a ficar integradas no Plano, com regulamentação própria, tendo ficado as áreas abrangidas pelos 2 alvarás de loteamento em vigor (como já se encontrava delimitados) e as restantes classificadas como preexistências, ambos de acordo com a identificação na planta dos compromissos. Qualquer tipo de intervenção nas parcelas situadas no interior dos loteamentos é remetida para os respetivos alvarás. Para as parcelas preexistentes, o Regulamento do Plano integra os parâmetros do PDM, em função do uso dominante:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. <i>A nova edificação e obras de ampliação de edifícios legalmente existentes tem que cumprir os seguintes parâmetros, aplicados a cada parcela constituída:</i> <ol style="list-style-type: none"> a) <i>A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;</i> b) <i>A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer limite da parcela, e nunca exceder os 12 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados;</i> c) <i>O Índice máximo de utilização do solo é de 0,60;</i> d) <i>O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80%.</i> 2. <i>A edificação de novos estabelecimentos industriais tem que salvaguardar um afastamento de 10 metros relativamente às parcelas de habitação legalmente existente.</i> 3. <i>As novas edificações e as ampliações dos edifícios legalmente existentes respeitam os seguintes condicionamentos:</i> <ol style="list-style-type: none"> a) <i>Não podem provocar movimentos de carga e descarga em regime permanente;</i> b) <i>Não podem acarretar perigo de incêndio e explosão.</i> 4. <i>São permitidas as obras de ampliação de edifícios de habitação legalmente existentes, desde que respeitem as seguintes disposições:</i> <ol style="list-style-type: none"> a) <i>A área de implantação não pode ter um aumento superior a 50% da área inicial, até um máximo de 250 m² para habitação própria;</i> b) <i>Não pode haver aumento do número de pisos.</i>

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>Secção I – Edificabilidade Artigo 6º - Condições de Implantação e Edificação</p> <p>2 – Não se percebe claramente o que sejam “<i>parcelas edificáveis com edificado existente ou comprometidas</i>”. Quanto às “<i>comprometidas</i>”, serão as constantes do relatório e plantas que devem acompanhar o plano, nos termos do 107º, nº4, alínea c) do RJIGT, acima mencionado. Quanto ao “<i>edificado existente</i>”, tratar-se-á de edifícios existentes, mas não legalizados? Deve ser esclarecido. Julgamos aceitável um regime especial de legalização para construções já existentes, desde que se definam critérios estritamente de ordem urbanística, incluindo índices e parâmetros de construção.</p>	<p>Redação dos n.º 1 e 2 do artigo alterada:</p> <p>5. <i>A construção de novos edifícios deve respeitar o polígono máximo de implantação definido na planta de implantação, bem como o regime de edificabilidade definido no Quadro de edificabilidade das parcelas, apresentado na planta de implantação e em anexo, e os seguintes afastamentos aos limites da parcela:</i></p> <p style="margin-left: 40px;">a) <i>Afastamentos frontal de 15 metros;</i> b) <i>Afastamento lateral de 5 metros;</i> c) <i>Afastamento tardoz de 10 metros.</i></p> <p>2. <i>A ampliação dos edifícios existentes ou a construção de novos edifícios sujeita aos parâmetros definidos no número 1 do presente artigo e ao regime de edificabilidade definido no Quadro de edificabilidade das parcelas, apresentado na planta de implantação e em anexo.</i></p>
<p>5 – Retirar, “...<i>desde que devidamente justificado e aceite pela Câmara Municipal</i>”, por desnecessário. O plano apenas tem de definir as regras de uso e edificação, nos termos do seu conteúdo material, fixado no RJIGT, decidindo a Câmara Municipal de acordo com essas regras.</p>	<p>Retirado.</p>
<p>Secção II – Espaços Não Sujeitos às Disposições do Plano - Retirar - V. anotação ao artigo 3º.</p>	<p>Ver resposta ao art.º 3º.</p>
<p>Capítulo VI – Áreas de Risco ao Uso do Solo Artigo 27º - Regime Específico</p> <p>Conforme já atrás se disse, estas áreas estão sujeitas ao regime da REN, uma vez que não é proposta qualquer exclusão de áreas de REN, pelo que o regime deve estar em conformidade com aquele regime.</p>	<p>Redação do n.º1 do artigo 37.º alterada:</p> <p>1. <i>As zonas inundáveis encontram-se sujeitas ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional em vigor, bem como às regras definidas nos números seguintes.</i></p>
<p>Capítulo VII – Execução do Plano Artigo 28º - Instrumentos de Execução</p> <p>1 – A redação está incorreta, parecendo dizer-se que se prevê apenas um “<i>sistema de execução</i>”, que seria o da “<i>iniciativa dos interessados, por cooperação ou por imposição administrativa</i>”. Não se querará antes dizer que se adotam os sistemas de iniciativa dos interessados, de cooperação e de imposição administrativa? Note-se que são sistemas de execução diferentes – cfr. artigo 147º e seguintes do RJIGT.</p>	<p>Redação do n.º 1 do artigo 39.º alterada:</p> <p>1. <i>O sistema de execução a aplicar na implementação do Plano é o de imposição administrativa, onde a intervenção é promovida pela Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no programa de execução que acompanha o Plano.</i></p>

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>Capítulo VIII – Disposições Finais, Transitórias e Revogatórias Artigo 30º - Norma Revogatória e Alteração ao PDM - Corrigir redação: “O Plano de Pormenor (...) revoga...” e não “A entrada em vigor do Plano (...) revoga...”</p>	<p>Corrigido.</p>
<p>- Devem ser identificadas as disposições do PDM que são alteradas por este plano, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 28.º do RJGT.</p>	<p>Redação do n.º 2 do artigo 41.º alterada: "2. O presente Plano altera o PDM de Porto de Mós na planta de ordenamento, requalificando uma área residencial tipo II em espaço de atividades económicas, na delimitação da UOPG U20, e no art.º 102º do Regulamento, relativo aos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos."</p>
<p>5.1.2 Planta de Implantação Integram ainda a área de intervenção do Plano “Espaços Não Sujeitos às disposições do Plano”, que correspondem aos dois loteamentos (Patinha e Santeira). Ora esta qualificação do solo não se percebe. Ou os loteamentos integram o plano ou estão fora deste, conforme comentário ao art.º 3.º da proposta de regulamento.</p>	<p>Ver resposta ao art.º 3º.</p>
<p>Na zona sul, junto ao limite do plano e da zona verde (áreas inundáveis/REN), estão previstos três lotes destinados à instalação de unidades de resíduos. Por um lado, percebe-se a localização destes lotes, uma vez que se localizam junto ao acesso principal e no limite da área de intervenção, por outro, este tipo de ocupação contígua a uma zona de sensibilidade ecológica não é adequado.</p>	<p>É opção manter o uso previsto para operadores de gestão de resíduos, devendo a respetiva instalação acautelar a legislação respetiva em vigor, bem como as regras definidas em Regulamento. A localização, dentro do Plano, considera-se a melhor e em sede de licenciamento deverão ser adotadas as devidas medidas de minimização de impactos.</p>
<p>5.1.3 Planta de Condicionantes No loteamento n.º 1 a sobreposição de áreas de REN – com a tipologia ZAC, interdita a edificação num dos lotes e em parte de outro. As áreas REN que abrangem a parcela 78 devem ser áreas não impermeabilizadas, de forma a permitir o funcionamento do ecossistema.</p>	<p>A referência deve tratar-se de um lapso, atendendo que a parcela 78 não é abrangida por ZAC, contudo, como se insere no loteamento é uma preocupação a ter em consideração no âmbito do loteamento e não do Plano.</p>
<p>De acordo o Anexo II do RJREN, que define os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental desta Reserva, na sua alínea t) referente a Infraestruturas, é admitida a construção de pequenas pontes e pontões na tipologia ZAC. Neste sentido, o plano deve esclarecer com informação técnica, no relatório e nas peças desenhadas (perfis) como pretende resolver a construção dos arruamentos nesta área, de forma a permitir o funcionamento deste ecossistema, não impermeabilizando o solo e acautelando a previsível circulação de água.</p>	<p>No relatório foram introduzidos perfis a explicar a solução tipo a adotar na rede viária sobreposta a ZAC.</p>

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>5.2 Elementos que acompanham o Plano</p> <p>5.2.1 Relatório de Caracterização e Diagnóstico e Proposta do Plano No que concerne às áreas abrangidas pela REN, o ponto 4.1-Análise Biofísica refere que a linha de água ribeira das Pedreiras foi parcialmente encanada por uma vala de betão a céu aberto como resultado da concretização do PPZI, e que esta linha de água (REN) ao desaguar mais a sul provoca alagamentos, em períodos de maior precipitação, devido ao escoamento da água encanada ao deparar-se com obstáculos, como vegetação, que ocupam a galeria ripícola. Ora, a proposta não ocupou com edificações esta área, mantendo a estrutura verde, de acordo com os princípios definidos no PDM, integra as áreas adjacentes às linhas de água que importam proteger com salvaguarda do domínio público hídrico e áreas de REN/ZAC. Contudo, como já foi referido neste parecer há arruamentos que atravessam esta área, sendo um deles um acesso à ALE, pelo que deve ser explicada solução técnica adotada a adotar nestes troços, uma vez que da análise dos perfis nada se conclui e o ponto 7.3.6.1 e 7.4 do relatório nada refere sobre esta situação.</p>	<p>No Relatório foram introduzidos perfis a explicar a solução tipo a adotar na rede viária sobreposta a ZAC.</p>
<p>Salienta-se que o relatório refere que a Zona Industrial de Porto de Mós, para a qual existe um plano em vigor, tem tido bastante procura para instalação de indústrias, encontrando-se grande parte dos lotes ocupados ou comprometidos. Os compromissos urbanísticos encontram-se identificados no Quadro n.º 5 do relatório, no entanto não se percebe se estes ainda são válidos e eficazes, aspeto que carece de ser esclarecido. Quanto aos pedidos de informação apresentados à CMPM, deve ser esclarecido que tipo de pedidos são e se ainda se encontram em vigor.</p>	<p>Os compromissos urbanísticos em vigor foram atualizados (licenças e pedidos de informação prévia).</p>
<p>5.2.2 Programa de Execução e Plano de Financiamento, Sustentabilidade Económica e Financeira</p> <p>Este ponto foi apresentado em cumprimento do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT e contempla as intervenções propostas materializadas num vasto conjunto de ações, por forma a dar cumprimento aos objetivos definidos para a área de trabalho.</p> <p>Do já referido no ponto anterior, dando cumprimento ao artigo 146.º do RJIGT e seguintes, o sistema a aplicar na implementação do plano é o de cooperação – o que parece contraditório com o descrito no ponto 10.2 -, ou de imposição administrativa, conforme os casos, prevenindo-se que a intervenção dure um período de 12 anos. De acordo com os objetivos da proposta, a concretização do PPALE será distribuída por 4 fases, tendo sido indicadas as ações previstas em cada uma delas. O Quadro 14 informa sobre a área onde se pretende atuar em cada fase, estimando os respetivos custos (2017).</p>	<p>O sistema de execução do Plano é o de Imposição administrativa. Ponto 10.2 do Relatório clarificado.</p>
<p>5.3. Outros elementos que acompanham o plano</p>	<p>A Planta de Enquadramento foi completada com as principais infraestruturas rodoviárias e equipamentos (hospital, aeródromo e bombeiros).</p>

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>A Planta de Enquadramento da área de intervenção deve conter a indicação das principais vias de comunicação que permitem o acesso a esta área e demais infraestruturas relevantes, da estrutura ecológica e dos equipamentos mais significativos existentes na área envolvente, devendo por isso ser reformulada.</p> <p>Salienta-se que no que respeita às principais infraestruturas viárias que servem o PPALE, esta carta é bastante omissa, o mesmo acontece relativamente aos equipamentos públicos (bombeiros, hospitais, etc.), devendo ser completada.</p>	
<p>Sobre as peças desenhadas acima referidas nada há a observar, com exceção dos Perfis onde não consta uma solução adequada aos atravessamentos em áreas abrangidas por REN, devendo ser complementado este aspeto com soluções técnicas claras.</p>	<p>No Relatório foram introduzidos perfis a explicar a solução tipo a adotar na rede viária sobreposta a ZAC.</p>
<p>A Planta dos Compromissos Urbanísticos deve ter em conta as observações feitas ao relatório sobre esta matéria.</p>	<p>A planta dos compromissos foi atualizada.</p>
<p>Sobre os restantes elementos que acompanham/complementam o plano – Conforme já foi referido foram ainda apresentados outros elementos, sobre os quais nada há de relevante a assinalar, uma vez que, na generalidade, dão cumprimento ao estabelecido do n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT, no entanto <u>encontra-se em falta a Ficha de Dados Estatísticos</u> (al. g) deste número e <u>os indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação</u> do grau de execução do PP (n.º 7, art.º 107.º).</p>	<p>Foram introduzidos nos elementos do Plano:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ficha de dados estatísticos; • Indicadores (quantitativos e qualitativos) de monitorização do plano.
<p>Este plano <u>não dá ainda cumprimento integral à al. d) do n.º 4 do artigo 107.º</u>, uma vez que não apresenta uma planta cotada (de trabalho), contendo elementos técnicos necessários à implantação, pecando pela ausência da definição da dimensão das vias, da dimensão dos passeios, dos afastamentos das edificações (a construir) ao eixo da via e entre si, entre outras informações necessárias à implantação no terreno, devendo por isso ser complementado de forma a responder a estes aspetos. Embora estes dados estejam expressos nos quadros que complementam as peças desenhadas, nos perfis e no relatório da proposta, essa informação é complementar e deve ser apresentada claramente um desenho cotado, que permita implementar o PPALE.</p>	<p>Foi introduzida uma nova planta com a proposta do plano cotada (peça desenhada n.º 25).</p>

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>6. CONCLUSÃO</p> <p>6.1 Face ao atrás exposto, o plano dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares, com exceção das seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – al. d), do n.º 4 do artigo 107.º do RJGT, por não ter sido apresentada uma planta cotada, contendo elementos técnicos necessários à implantação do Plano; – al. g), do n.º 4 do artigo 107.º do RJGT, por se encontrar em falta a Ficha de Dados Estatísticos; – n.º 7 do art.º 107.º, por estarem em falta os Indicadores Qualitativos e Quantitativos que suportam a avaliação do grau de execução do Plano. 	<p>Elementos introduzidos, conforme referido em pontos anteriores.</p>
<p>6.2 No que respeita à conformidade com outros Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, conclui-se que a proposta de plano está desconforme com o PDM no que respeita à:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Aos “Espaços Residenciais Tipo II”, porquanto são requalificados para “Espaços de Atividades Económicas”; – Artigo 102.º, por não cumprir parâmetros de dimensionamento de “Espaços Verdes e de Utilização Coletiva, e Equipamentos” estabelecidos no Quadro 9, para a Indústria e o Comércio e Serviços. <p>Assim, devem ser identificadas em regulamento as disposições do PDM que são alteradas por este plano, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 28.º do RJGT, bem como justificadas no relatório do Plano as divergências com o previsto no PDM.</p>	<p>Foi introduzido um ponto no artigo 41.º do Regulamento, conforme referido anteriormente: <i>“2. O presente Plano altera o PDM de Porto de Mós na planta de ordenamento, de área residencial tipo II requalificada como espaço de atividades económicas, e na delimitação da UOPG U20 e no Regulamento o art.º 102º, relativo aos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos.”</i></p>
<p>Por outro lado, deve ser demonstrado inequivocamente o cumprimento do RJREN relativamente aos “Leitos dos cursos de água” e às “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”.</p>	<p>Foi introduzido um perfil tipo dos troços em ZAC e em Regulamento ficou esclarecido que os projetos a executar em ZAC devem obedecer às normas estabelecidas pelo RJREN em vigor.</p>

IAPMEI, IP

Agência de Competitividade e Inovação (IAPMEI, IP)

O representante do IAPMEI referiu que nada tem a opor à proposta apresentada, pelo que emite parecer **favorável**.

ANPC

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

A ANPC enviou antecipadamente *por e-mail* o parecer de teor **favorável**, devendo assegurar que o uso do território e a implantação das infraestruturas e equipamentos não colidem com a segurança de pessoas, de bens materiais e de ambiente com base na aplicação de um sistema integrado de riscos tendo em conta as considerações expressas no parecer que se anexa à ata (OF/17935/CDOS/0/2018 de 10/07), que foi transmitido pela representante desta entidade. (DOC.1)

PARECER	PONDERAÇÃO
Verifica-se algum desajustamento relativamente à abordagem dos riscos tecnológicos entre os elementos/estudos apresentados nos diferentes documentos, pelo que se devem coadunar atendendo à essência e especificidade da área em estudo e fins a que se preconiza e suas características envolventes.	O relatório do Plano identifica os riscos existentes, que neste caso são apenas de origem natural. Foi feito o pedido de esclarecimento à ANPC em 04/09/2018, ao qual não se teve resposta.
Deve ser acautelada a possível implantação de uma indústria abrangida pelo Dec.-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto (Directiva Seveso III) e propostos mecanismos que incentivem a adoção das práticas concordantes com uma ocupação do solo e do subsolo que tenha em consideração os riscos presentes e ter por princípio básico um artigo regulamentar, para a salvaguarda dos fatores ambientais, bem como, com as questões relacionadas com a saúde humana.	Far-se-á se e quando houver intensão de instalação de indústria abrangida pelo referido diploma.

DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)

Direção Geral do Território (DGT)

A DGT enviou antecipadamente o parecer de teor **favorável condicionado** à solução das questões assinaladas nos pontos 2 relativo à Cartografia e 3.2 sobre os Limites Administrativos, constantes do parecer anexo à presente ata (S-DGT/2018/3053, de 04/07), que foi transmitido pelo representante desta entidade. (DOC.2)

PARECER	PONDERAÇÃO
2.1 A planta de condicionantes não apresenta coordenadas;	Introduzidas.
2.2 Na planta da situação cadastral não é identificada a entidade responsável pela informação cadastral nem quem a produziu que terá de ser a DGT ou entidade com alvará de cadastro predial.	Fonte introduzida "Antigo Instituto Português de Cartografia e Cadastro (IPCC), atual Direção Geral do Território (DGT)".

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>3- Limites Administrativos 3.2 Da análise dos ficheiros enviados, conclui-se que nas peças desenhadas não se encontram representados os limites administrativos, nem existe referência na legenda aos mesmos, bem como à CAOP utilizada, o que contraria o art.º 7.º do Decreto Regulamentar n.º 142/2016, de 9 de fevereiro que estabelece que devem ser utilizados os limites administrativos constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.</p>	<p>Introduzidos os limites administrativos da CAOP2017.</p>

DR CULTURA CENTRO

Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC)

A DRCC enviou antecipadamente o parecer de teor **favorável**, anexo à presente ata, mencionando que não existe na área de intervenção do plano património classificado ou em vias de classificação, mas que existe património arqueológico identificado/salvaguardado na proposta do plano (Of.º1650, 11/07/2018). (DOC.3)

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF enviou o parecer de teor **favorável condicionado** à integração das questões mencionadas nos Of.ºs n.º 39151 e n.º 39155/2018/ DCNF-LVT/DPAP, 11/07/2018, que se anexam à presente ata. (DOC.4)

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>Proteção do sobreiro e da azinheira, Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterada pelo, Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.</p> <p>A restrição de utilidade pública relativa ao sobreiro e azinheira, tendo em consideração que o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, designadamente: artigo 2.º, artigo 4.º, artigo 5.º e, artigo 7.º, impõem uma servidão administrativa às áreas ocupadas com povoamentos de sobreiro e azinheira, limitadora do exercício do direito de propriedade, por razões de interesse público. Proíbem os cortes de conversão, inibem a alteração do uso do solo e proíbem ações e atividades. As disposições contidas na lei, prevalecem sobre os regulamentos ou qualquer outras normas constantes de JGT.</p> <p>A proposta do PDM está conforme se não existirem na área do PP estas espécies, caso ocorram deve ser reportada esta restrição no regulamento.</p>	<p>Introduzido.</p>

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA)

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>Rede hídrica natural superficial:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estes espaços devem ser objeto de projeto de manutenção e de valorização paisagística, contemplando a definição de espécies a integrar nas áreas verdes, engenharia natural, pavimentos, iluminação, mobiliário urbano, entre outras estruturas. Constituem espaços de uso público, e podem ser alvo de caminhos pedonais de ligação entre espaços, pavimentados com matérias semipermeáveis e permeáveis, sem prejuízo das condicionantes legais em vigor; 	<p>Situação já prevista em Regulamento (artigo 25.º).</p>
<p>a)As águas pluviais contaminadas que incidam em pátios ou logradouros de unidades fabris/industriais, onde é presumível o manuseio/transporte/cargas ou descargas de substâncias nocivas (suscetíveis de alterar negativamente o estado natural das águas e do solo), necessitam de ser previamente tratadas antes de serem lançadas na rede hídrica natural, mediante a aplicação de um sistema de tratamento eficaz e adaptado para esse tipo específico de substâncias;</p>	<p>Preocupação introduzida em Regulamento (artigo 34.º "Sistemas anti poluentes").</p>

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>b) As águas pluviais contaminadas que incidam em estradas/caminhos, utilizados pela normal circulação rodoviária afeta a vias públicas, necessitam de tratamento prévio através de separador de hidrocarbonetos, antes de serem lançadas na rede hídrica natural.</p>	<p>Estas questões serão avaliadas em fase de licenciamento do projeto de execução das obras de urbanização, em resultado da legislação em vigor e da avaliação da entidade competente.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Terá de ser contemplado no projeto do PP, mediante aferição através do respetivo estudo hidrológico/hidrográfico calculado para um tempo de retorno de 100 anos, um sistema para amortecimento e laminagem dos caudais pluviais provenientes das áreas impermeabilizadas e coberturas, através da implantação de bacias de retenção. Esta medida destina-se a assegurar que o caudal afluyente à linha de água, após a impermeabilização, seja igual ou menor ao que aflui antes da impermeabilização; 	<p>Este estudo será elaborado em fase de projeto de execução das obras de urbanização, que irá avaliar a necessidade de criar bacias de retenção nos espaços verdes, tal como previsto em Regulamento.</p>
<ul style="list-style-type: none"> A zona envolvente à/bacia/s de retenção a criar, bem como das linha de água a regularizar, deverão ser alvo de arranjo paisagístico, mediante dotação de espécies de vegetação ripícola típica das Ribeiras do Oeste. 	<p>Situação já prevista em Regulamento para os espaços verdes em geral.</p>
<p>Águas subterrâneas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nada é indicado acerca dos recursos hídricos existentes no local, nomeadamente a identificação massas de água superficiais e subterrâneas, estado das mesmas e as utilizações dos recursos hídricos existentes; 	<p>Relatório completado com a análise da rede hidrológica.</p>
<ul style="list-style-type: none"> A proposta de Plano e o Programa de Execução deveria ter em consideração as medidas específicas existentes no PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste para as massas de água cársicas, como por exemplo a medida do PGRH PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas"; 	<p>Medida incluída no Relatório.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Ainda relativamente ao ponto anterior e de forma a evitar futuras incompatibilidades, considera-se que devem ter em consideração as condicionantes e interdições constantes na portaria que aprovará os perímetros de proteção das captações dos SM Alcobaça; 	<p>Os perímetros de proteção não estão aprovados, pelo que não constituem Servidões Administrativas eficazes.</p>
<ul style="list-style-type: none"> Por último, importa referir que nos lotes afetos a operações de gestão de resíduos a gestão e armazenamento de resíduos tem de ser efetuada em área coberta e impermeabilizada, sendo que todas as áreas exteriores utilizadas para este efeito devem estar impermeabilizadas e com sistema de drenagem com encaminhamento das águas pluviais contaminadas para separador de hidrocarbonetos; 	<p>Preocupação introduzida no Regulamento (n.º 6 do artigo 34.º).</p>

PARECER	PONDERAÇÃO
<p>b) Documento "Regulamento":</p> <ul style="list-style-type: none"> No Capítulo II, artigo 6.º é referido que a única servidão e restrição de utilidade pública relativa aos recursos hídricos é o domínio hídrico, contudo, deverão ser considerados os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, pois a área de estudo é completamente abrangida pela proposta de perímetro de proteção das captações de Chiqueda, pertencente aos SM Alcobaça e em fase de aprovação; 	<p>Os perímetros de proteção não estão aprovados, pelo que não constituem Servidões Administrativas eficazes.</p>
<ul style="list-style-type: none"> No Capítulo II, artigo 7.º, deverão incluir nos Recursos Hídricos os perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, definido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro; 	<p><i>idem</i></p>
<ul style="list-style-type: none"> No Capítulo III, artigo 4.º deverão incluir a medida do PGRH PTE1P05M04_SUB_RH5, com a designação "Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas". No entanto, este artigo deverá remeter ainda para as condicionantes e interdições constantes na portaria que aprovará os perímetros de proteção das captações dos SM Alcobaça; 	<p>Medida incluída no Relatório.</p>
<ul style="list-style-type: none"> No Capítulo III, artigo 6.º deverá referir que nos lotes afetos a operações de gestão de resíduos a gestão e armazenamento de resíduos tem de ser efetuada em área coberta e impermeabilizada, sendo que todas as áreas exteriores utilizadas para este efeito devem estar impermeabilizadas e com sistema de drenagem com encaminhamento das águas pluviais contaminadas para separador de hidrocarbonetos; 	<p>Preocupação introduzida no Regulamento (n.º 6 do artigo 34.º).</p>

5. QUADRO DOS PARECERES EMITIDOS À PROPOSTA DE RELATÓRIO AMBIENTAL E RESPECTIVA PONDERAÇÃO

CCDR CENTRO

PARECER	PONDERAÇÃO
Deverá ser retirada a indicação de que a CCDR não emitiu parecer ao RFCD, dado que não foi consultada sobre a matéria.	A CMPM confirma o envio da consulta à CCDR. Por razões alheias ao município, a consulta não foi rececionada pela CCDR.
Tratando-se o RA de um relatório final da AAE, deverá retirar-se o termo “preliminar” do documento submetido a consulta.	O termo “preliminar” foi utilizado para distinguir a versão submetida a consulta das ERAE e a presente versão final, onde já foram considerados os pareceres das entidades.
No QRE não foi feita referência à estratégia regional definida, de forma programática, para a Região de Leiria.	Considerou-se adequada a abordagem ao Programa Operacional Regional do Centro para 2014 - 2020
Não foram identificados riscos para o FCD Desenvolvimento Socio-económico e para o FCD Riscos Ambientais e Tecnológicos apenas foi indicado o risco de incêndio ou derrame relacionado com a atividade industrial.	Foi revista a avaliação de riscos associados aos FCD
No FCD Ordenamento e Qualificação do Território deveriam ser referidos os riscos que podem decorrer da ocupação de áreas sobre a REN com vias estruturantes e de que forma estes podem ser minimizados.	Foi revista a avaliação de riscos associados aos FCD
Devem ser escolhidos indicadores que seja possível recolher com facilidade, que sejam adaptados à escala do PP e para os quais sejam apontados os valores base e as metas anuais para todos os indicadores, ainda que a monitorização possa ser feita de três em três anos.	Foi revista a lista de indicadores e metas associadas.
A indicação dos eixos do Programa Operacional Regional não se encontra correta.	Foi corrigida a indicação dos eixos do Programa Operacional Regional, no Anexo I.
Devem constar do RA os projetos sujeitos a AIA, ao abrigo da alínea a) do Ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e considerada essa informação no processo de AAE.	Esta situação foi abordada no capítulo 7 – Diretrizes de seguimento

ANPC

PARECER	PONDERAÇÃO
Deve ser considerada a ação evolutiva do PP relativamente aos riscos naturais e tecnológicos, carecendo as medidas mitigadoras de serem bem estruturadas e até incrementadas, em relação aos efeitos esperados, numa ótica de revisão e até ponderação das mesmas.	Foi revista a lista de indicadores e metas associadas.
No critério Riscos Naturais deverá introduzir-se novos objetivos de sustentabilidade: o controlo da impermeabilização e erosão hídrica do solo, tendo como indicadores de avaliação a REN; o número de situações hidrológicas extremas com impactes significativos; a evolução temporal da área impermeabilizada, bem como o número de pessoas e estruturas afetadas pelas cheias.	Foi considerado o novo objetivo de sustentabilidade e revista a lista de indicadores e metas associadas.
O FCD Riscos Ambientais e Tecnológicos apresenta alguns indicadores sem carácter objetivo e mensurável, o que dificultará permitir verificar ou comprovar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do PP, quanto à mitigação ou agravamento de situações de risco.	Foi revista a lista de indicadores e metas associadas.

ICNF

PARECER	PONDERAÇÃO
O Relatório Ambiental apresenta-se bem estruturado, não havendo nada a referir.	-